



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

Audiência de Conciliação, instrução e julgamento

PROCESSO: 000739-90.2019.8.17.2480
AÇÃO: Indenização DPVAT
Autor: Marcos Vinícius José da Silva Adv. Kelly Jullianny Santos Ferreira OAB/PE 30.588.
Réu: Seguradora Líder – Preposto: Fabio Roberto Barbosa Silva – Advogado: Herberth Mendonça Prates – OAB/PE 47446.

Aos 13 dias do mês de maio do ano 2019, na cidade e Comarca de Caruaru - Pernambuco, Edifício do Fórum Juiz Dr. Demóstenes Veras, na sala de audiência da 5ª Vara Cível. Presente o MM. Juiz de Direito. Feito o pregão, responderam as partes. Abertos os trabalhos, foi realizada avaliação médica para fins de constatação do grau das lesões. Proposta conciliação, restou infrutífera. A parte autora manifestou sua concordância com o exame e requereu fosse homologada sua renúncia ao direito sobre que se funda a ação, com anuênciada parte ré. De igual modo, renuncia, também o prazo recursal. O MM. Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: Nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c” do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a renúncia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução de mérito. Sem custas. Honorários pelo autor, estes fixados por equidade em R\$200,00, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça deferida. Sentença publicada em audiência, onde as partes renunciaram o prazo recursal. Arquivem-se os autos. Nada mais havendo, lavrei o presente termo, indo por todos assinados.

MM. Juiz:

Autor(a): *Marcos Vinícius José da Silva
Josilene Ferreira dos Santos*

Seguradora:

Advogada: *Kelly Ferreira*

Advogado(a):

000739-90.2019.8.17.2480